

2ª Audiência Pública
da
Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado
Federal.

Assunto:

“Idéias e Propostas para a Educação Brasileira”
e “Plano de Desenvolvimento da Educação”

Data: 24/5/2007

Participante: CONFENEN – Confederação Nacional dos
Estabelecimentos de Ensino (Presidente:
Roberto Geraldo de Paiva Dornas)

Diagnóstico

1. A batalha pelo atendimento quantitativo na educação brasileira já foi vencida. Chegou a hora de cuidar de sua melhoria e qualificação.
2. O foco há de ser na educação básica, por sua universalidade e porque a melhor qualidade do estudante de ensino superior depende diretamente do que for propiciado à criança e ao adolescente.
3. Durante anos, por várias razões, os governantes se preocuparam com o ensino superior e dele cuidaram com redobrada atenção. Felizmente, o atual Governo demonstra preocupação com a educação básica, raiz do problema, a ela dirigindo sua proposta.
4. O mercado de trabalho não absorve os jovens estudantes, nem como estagiários ou monitores, em razão dos rigores da legislação trabalhista e previdenciária. Premidos pela necessidade de se manter, muitos abandonam os estudos ainda cedo.
5. A escola pública precisa atrair e reter em seu ambiente as crianças e adolescentes mais pobres como meio de retirá-los do ócio e do mundo do vício.
6. É preciso restaurar a autoridade pedagógica da escola e do professor, evitando-lhes a interferência e pressão externas, inclusive de órgãos e leis diversos no ambiente escolar.

**Respostas às Perguntas
do
Sen. Cristovam Buarque**

Expositor: Roberto Geraldo de Paiva Dornas
CONFENEN: Confederação Nacional dos
Estabelecimentos de Ensino.

Brasília, 24 de maio de 2007.

1ª – Se fosse Ministro da Educação o que proporia ao Presidente da República?

a – Aumento de carga horária anual mínima para 900 horas, sem vinculação ao número de dias letivos, para que este não se torne na prática o máximo a cumprir e para sua melhor adaptação à condição de cada escola e local face ao nosso calendário civil tão cheio de feriados e ainda para que possa comportar outras atividades além de aulas e avaliações, inclusive treinamento e atualização de professor.

b – Funcionamento obrigatório da escola pública em turno diferente do destinado a aulas normais e avaliação, para atividades de reforço, de recuperação, de execução de exercícios e de práticas formativas e integrativas extracurriculares.

Isto ajudaria também a afastar crianças e adolescentes do ócio e de atividades ilícitas.

c – Concentração do currículo nos conhecimentos básicos e fundamentais, constituindo a base nacional comum, para maior eficiência, em vez de setorização com número enorme de conteúdos, cujo estudo e conhecimento podem ser englobados como práticas formativas.

d – Inclusão obrigatória de leitura e redação em linguagem padrão em todas as séries da educação básica, como conteúdo curricular obrigatório, além do estudo específico da língua portuguesa.

e – Relevo e preponderância do número de horas do estudo de língua portuguesa e matemática em todas as séries da educação básica.

f – Ética, Sociologia e Filosofia como disciplina no ensino médio.

g – Eliminação da promoção automática, sem avaliação de aproveitamento, para não desestimular o sistema de mérito, não igualar todos por baixo e para incentivar a participação, interesse e aplicação do aluno. Não pode apenas a frequência constituir fator único para aprovação do aluno.

h – Divisão do fundamental em dois ciclos, permitindo-se o funcionamento de escola para ministrar apenas um deles, com melhor especialização e aplicação de metodologia própria, com menos esforço

e menor custo. A obrigação de ministrar e cursar todo o fundamental não implica ser na mesma escola.

i – Criação do quarto ano do ensino médio, destinado exclusivamente à formação profissionalizante ou à preparação para ingresso no ensino superior. O aluno, querendo, concomitantemente ou não, poderá cursar os dois.

j – Estruturação adequada do ensino noturno, com carga horária própria, para permitir ao aluno fora da faixa etária frequentar curso regular e não apenas na modalidade de educação de jovens e adultos (via supletiva).

l – Exigência, para ingresso em qualquer curso superior, de aprovação, no mínimo, em exames de língua portuguesa, matemática do ensino fundamental e uma língua estrangeira moderna.

m – Funcionamento da escola durante todo o ano, excetuados quarenta e cinco dias contínuos, divididos estes em dois períodos, dedicados a férias e recessos escolares e do pessoal.

n – Cumprimento obrigatório pelo professor de todas as atividades programadas para o ano letivo e não apenas aulas e avaliações, nele incluídos, pelo menos, dez dias de atualização, treinamento e discussão de natureza didático-pedagógica proporcionados pela escola.

o – Resgate da autoridade pedagógica da escola e do professor, hoje submetidos a todo tipo de ataques, desrespeito, interferências e pressões, para que se tornem realmente agentes e irradiadores da boa formação individual e coletiva.

p – Utilização de estudantes como monitores e estagiários, orientados por professores habilitados, em atividades escolares que não sejam aulas e avaliação, sem vínculo empregatício, mesmo remunerados.

q – Manutenção pelo Conselho Nacional de Educação de catálogo indicativo de livros didáticos por ele aprovados para adoção pelos estabelecimentos de ensino.

r – Integração física e funcional da escola pública de educação básica com postos de serviços de saúde, social, recreativo-cultural e de segurança pública, tornando-a centro comunitário.

s – Pagamento de tributos e contribuições fiscais incidentes sobre escolas particulares através da concessão de bolsas de estudo a alunos carentes, beneficiando estes e diminuindo os custos para os demais.

t – Como forma de promover inclusão e aprendizado no mercado de trabalho, bem como de retirar o jovem do ócio e de atividades ilícitas, estímulo às empresas com a descaracterização de vínculo empregatício do trabalho, com jornada máxima de cinco horas, do jovem estudante com dezesseis anos ou mais.

u – Flexibilização de aplicação dos direitos autorais no uso para fins didáticos e escolares de parte pequena ou trecho de obra ou produção intelectual, científica, artística e cultural, desde que indicados o autor, obra e origem.

v – Horário de sete às vinte e duas horas para ministração dos cursos e estudos de veiculação obrigatória pelos meios e agências de comunicação, podendo os estabelecimentos de ensino utilizá-los livremente para fins didáticos e atualização de professores.

x – Ministração de cursos destinados à educação básica por canais de televisão e estações de rádio de propriedade dos poderes públicos.

z – Extensão do regime tributário simplificado (SIMPLES) a toda a educação básica, abrangendo o ensino médio.

2 – Que Ações tomar para todas as crianças concluírem o Ensino Básico no Brasil?

Entendemos que a resposta está contida na que se deu ao quesito 1. Podemos sugerir ainda que o valor da bolsa-escola ou outro nome que receber cresça para cada série seguinte à que o aluno seja promovido e que seu pagamento seja condicionado à comprovação de efetiva frequência à escola.

3 – O horário integral é uma condição para a educação de qualidade?

Na escola pública, em razão do perfil e condições de seu aluno, sim. Não necessariamente para aulas, mas para atividades extracurriculares e complementares.

Atuará também como instrumento para retirar crianças e adolescentes pobres do ócio e de atividades ilícitas.

4 - Como fazer para que todas as escolas do Brasil tenham boa qualidade e qualidade equivalente, independentemente de onde estiverem localizadas?

Creemos já ter respondido com as sugestões contidas no quesito 1.

Constituem ainda outros meios: submetê-las a controle externo; um programa nacional de distribuição de bibliotecas e livros didáticos a todas as escolas públicas; integração de toda escola pública à internet; capacitação e atualização de professores, especialistas e técnicos por programas de educação a distância, de acesso gratuito.

5 – Como fazer um pacto nacional de longa duração dos partidos, governos, empresários, professores, movimentos sociais, etc. pela educação?

Para ser duradouro, obrigatório e resistir a qualquer época, modismo ou governo, somente através de lei. Sugerimos, como no final apresentamos, alterações imediatas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

6 – Quais as vantagens e desvantagens da criação de um Ministério específico para a Educação de Base?

Evitaria, como sempre aconteceu, que o Ministério da Educação priorizasse o ensino superior e com ele somente se envolvesse, esquecendo a educação básica; funcionaria para controle e parâmetro de qualidade em âmbito nacional. Em contraposição, centralizaria demasiadamente decisões e recursos, não só interferindo na autonomia

de estados e municípios, como também ensejando a estes menor empenho no cumprimento de suas obrigações.

SUGESTÕES FORMALIZADAS

As que seguem de projetos-de-lei para alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e outros.

Alteração da Lei 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

1. Incentivo à Iniciação no Mercado de Trabalho. Aprendizado Profissional. Educação Informal e Material Didático. Resgate da Autoridade Pedagógica.

Incluir no art. 1º da Lei 9394/96 os seguintes parágrafos:

“§ 3º - Considera-se de integração social e iniciação profissional, sem vínculo empregatício, o trabalho, mesmo remunerado, com duração máxima de cinco horas diárias ou vinte e cinco semanais, de aluno, com idade de dezesseis a vinte e quatro anos, regularmente matriculado e freqüente em instituição que ministre educação básica, ensino superior, educação de jovens e adultos ou educação profissional.

§ 4º - Terão a mesma natureza o estágio e monitoria exercidos em idênticas condições às mencionadas no parágrafo anterior.”

§5º - Não constitui desrespeito aos direitos autorais o uso para fins didáticos e escolares de parte pequena ou trecho de obra, livro ou produção intelectual, desde que indicados o autor, a obra e origem.

§6º - Os cursos e estudos ministrados obrigatoriamente por força de lei por meios e agências de comunicação deverão ocorrer em horário situado entre sete e vinte e duas horas, podendo os estabelecimentos de ensino livremente reproduzi-los e utilizá-los para fins didáticos.

§7º - O Conselho Nacional de Educação manterá e divulgará catálogo indicativo atualizado de livros didáticos por ele aprovados para adoção pelas instituições de educação básica.

§8º - Caberá à entidade mantenedora da instituição de ensino definir sua organização, funcionamento, regime didático–disciplinar, condições de matrícula e calendário escolar em seu regimento, considerado norma de aplicação interna, que deverá observar o previsto nesta Lei.

§9º - No exercício da competência prevista no parágrafo anterior, não terá validade norma que impeça o prosseguimento de estudos pelo aluno no próprio ou em outro estabelecimento de ensino.

§10 – O ano escolar compreende os dias letivos, atividades de programação e preparação, reunião, atualização e aperfeiçoamento de professores.

2. Alfabetização Obrigatória aos 6 (seis) anos de Idade

Incluir no art. 6º da Lei 9394/96 o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – A alfabetização deverá ocorrer obrigatoriamente na 1ª (primeira) série do ensino fundamental, podendo nela ser matriculada a criança com seis anos de idade incompletos que apresentar prontidão e desenvolvimento para cursá-la.”

3. Co-Participação, Co-Responsabilidade e Engajamento do Professor

Redigir o inciso V do art. 13 da Lei 9394/96 assim:

“V – cumprir os dias letivos, horas-aula, atividades preparatórias e de planejamento, programas, avaliações, cursos ou eventos para sua atualização e aperfeiçoamento previstos no regimento, na proposta pedagógica e no calendário do estabelecimento de ensino”.

4. Opção de Matrícula e Suas Obrigações no Ensino Privado. Bolsas de Estudo para Carentes

Incluir no art. 20 da Lei 9394/96 os seguintes parágrafos:

“§1º - A matrícula em instituição privada de ensino constitui opção do aluno ou do responsável por ele, que se obriga ao pagamento da contribuição cobrada pela prestação dos serviços na forma e prazos contratados pelas partes, observadas ainda as normas regimentais da escola.

§2º - Os poderes públicos poderão oferecer bolsas de estudo a alunos de escola particular que necessitarem de ajuda financeira, utilizando como recurso o proveniente de tributos e contribuições devidos pela instituição privada de ensino.”

5. Períodos Semestrais na Educação Básica

Acrescentar ao art. 23 da Lei nº 9394/96 o seguinte §3º:

“§3º - Na organização por períodos semestrais, a matrícula e sua renovação serão feitas para cada semestre letivo, que terá a metade da carga horária mínima e a mesma duração em anos previstas no art. 24 para o ensino fundamental ou para o ensino médio, conforme o caso”.

6. Maior Tempo do Aluno na Escola, Aumento de Carga Horária, Aproveitamento, Aulas de Reforço, Estudos de Recuperação, Avaliação de Aproveitamento para Promoção

Observação Preliminar – pouco não tem sido o tempo destinado a aulas. O que falta é o tempo para as atividades a se realizarem fora do horário de aulas e de permanência do aluno na escola. O simples aumento do tempo de aulas fará crescer o custo, inviabilizando seu atendimento.

Mais importante que o número de dias letivos é o de horas-aula. Os dias serão consequência do número dessas e das condições locais e de cada curso.

O recreio é socialização do aluno em ambiente educacional.

Dar ao art. 24 da Lei 9394/96 a redação abaixo.

“Art. 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – em cada ano civil, os recessos e férias escolares ou de pessoal durarão, no máximo, quarenta e cinco dias seguidos, permitida sua divisão em dois períodos;

II – destinam-se, em cada ano civil, a outras atividades, inclusive as de reunião, atualização e aprimoramento de professores, os dias não utilizados para trabalho com turmas ou alunos;

III – a carga horária mínima anual para os alunos será de novecentas horas distribuídas em dias letivos, cada um com duração não inferior a quatro horas e meia, incluído o tempo de recreio e excluído o destinado a aulas de reforço, estudos de recuperação, atividades extracurriculares, atualização, reunião de professores e, se houver, exames finais;

IV – no turno da noite, destinado apenas a alunos que já tiverem completado quatorze anos de idade, os mínimos previstos no inciso anterior serão, respectivamente, de setecentas e vinte horas e três horas e vinte minutos;

V – aulas de reforço, estudos de recuperação para alunos de aproveitamento insuficiente e atividades extracurriculares ministrados fora do horário ou dias destinados aos mínimos previstos nos dois incisos anteriores;

VI – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram a série ou fase anterior, com avaliação de aproveitamento e aprovação, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

VII – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

VIII – poderão organizar-se classes ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

IX – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência durante o ano ou semestre letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

X – controle de freqüência a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

XI – expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis, a cargo da instituição de ensino, bem como, se for o caso, finalidades e tempo de validade.

§1º - Aulas de reforço, estudos de recuperação, atividades extracurriculares e práticas poderão ficar a cargo de estagiários ou monitores, devidamente orientados por professores habilitados.

§2º - Na escola pública, as atividades mencionadas no inciso V serão obrigatoriamente oferecidas em turno diferente do destinado às atividades escolares e freqüência normais do aluno, salvo quando se tratar de ensino noturno.”

7. Número de Alunos em Classe. Adequação a Condições Regionais

Dar ao parágrafo único do art. 25 da Lei 9394/96 a seguinte redação:

“Parágrafo único – Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo, que terá caráter obrigatório para a escola pública e indicativo para a instituição privada de ensino”.

8. Enriquecimento, Fortalecimento e Eficiência do Currículo; Formação Ética, Artística, Cultural e Física.

Dar ao art. 26 da Lei 9394/96 a redação abaixo.

“Art. 26 – Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada composta de até dois conteúdos ou disciplinas, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§1º - No ensino noturno, que não poderá receber a matrícula de aluno com menos de quatorze anos de idade, exigir-se-á o cumprimento apenas da base nacional comum.

§2º - Os currículos a que se refere o caput devem abranger obrigatoriamente, na base nacional comum: com predominância, o estudo da língua portuguesa e da matemática; a prática da leitura e redação; o conhecimento do mundo físico e natural; o conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§3º - A formação ética, artística e cultural; a prática da educação física e esportiva e o conhecimento da realidade social e política do Brasil deverão ser valorizadas nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento integral do aluno, podendo ser adotadas pelo estabelecimento de ensino como componentes curriculares obrigatórios sujeitos a avaliação de frequência e aproveitamento.

§4º - A prática da leitura e redação em linguagem padrão constituirá conteúdo curricular obrigatório, além do estudo da língua portuguesa.

§5º - O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§6º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§7º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§8º - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

§9º - Para transferência de instituição de ensino, deverá ser observado o cumprimento pelo aluno, com aproveitamento e aprovação, da base nacional comum.”

9. Ciclos no Ensino Fundamental, Especialização e Aumento do Número de Escolas

Observação Preliminar – O ensino fundamental é único e integrado; mas a escola pode especializar-se na ministração de um dos seus ciclos, entrosando-se e se complementando as que ministrarem apenas um dos ciclos. À medida favorecerá muito o poder público no cumprimento de suas obrigações.

Redigir assim o §1º do art. 32 da Lei nº 9394/96:

“§1º - Ao sistema de ensino é permitido autorizar o funcionamento de escola para ministrar apenas um ciclo do ensino fundamental e à instituição de ensino desdobrar este em dois ciclos, um inicial com duração de cinco anos e um final com duração de quatro anos, dependendo o ingresso do aluno no segundo de avaliação de aproveitamento e aprovação no primeiro.”

10. Aumento de Duração para Quatro Anos e Terminalidade no Ensino Médio

Dar ao art. 35 da Lei 9394/96 a redação abaixo.

“Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de quatro anos, terá como finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como ser humano,, incluindo a formação ética e do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

§ 1º – O quarto ano se destinará, por escolha da instituição de ensino, ao aprofundamento em uma ou mais área de conhecimento visando à continuidade de estudos em curso superior ou à formação profissionalizante do aluno como técnico ou auxiliar técnico de nível médio.

§2º - O aluno poderá cursar, querendo, as duas modalidades de quarta série, concomitantemente ou não.”

11. Maior Permanência do Aluno na Escola e Ensino Noturno

Dar ao art. 34 da Lei 9394/96 a seguinte redação:

“Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelos menos quatro horas e meia de trabalho efetivo e recreio – não incluídas as atividades extracurriculares, de reforço e de recuperação, sendo progressivamente ampliado o período de permanência diária do aluno na escola.

§1º - No ensino noturno, a permanência diária será no mínimo de três horas e vinte minutos.

§2º- O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e segundo suas possibilidades.”

12. Melhoria do Currículo do Ensino Médio

Dar ao art. 36 da Lei 9394/96 a redação abaixo.

“Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – serão incluídas duas línguas estrangeiras modernas, como disciplinas obrigatórias, escolhidas pela instituição de ensino.

§1º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que, ao final do ensino médio, o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – estudo de Ética, Filosofia e Sociologia como componente curricular, sujeito a avaliação de aproveitamento;

IV – conhecimento da realidade social e política do Brasil.

§2º - O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões como auxiliar técnico ou técnico.

§3º - Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§4º - A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.”

13. Qualificação para Ingresso no Ensino Superior

Ao inciso II, art. 44, da Lei 9394/96, dar a seguinte redação:

“II – de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo que inclua no mínimo aprovação em língua portuguesa, uma língua estrangeira moderna e matemática do ensino fundamental.”

14. Especialização e Qualificação do Professor

14.1 – Acrescentar ao art. 62 os seguintes §§:

“Parágrafo 1º – No diploma ou certificado de conclusão de curso, deverão constar as disciplinas e séries da educação básica em que o profissional poderá atuar.”

§ 2º - Poderão lecionar na educação básica as disciplinas cursadas com proveito no ensino superior os portadores de outros diplomas que se submeterem aos programas mencionados no inciso II do art. 63.

14.2 – Incluir no art. 65 da Lei 9394/96 o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – A prática de ensino poderá ocorrer mediante o exercício, supervisionado por professor habilitado, de estágio ou monitoria na educação básica que, mesmo remunerados, não constituirão vínculo empregatício.”

Projeto-de-Lei nº

Transforma em centro comunitário as escolas públicas de educação básica.

Art. 1º - As escolas públicas de educação básica deverão constituir-se sob a forma de centro comunitário.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º, a escola deverá integrar-se física e funcionalmente com serviços de atendimento de saúde, social, recreativo-cultural e de segurança pública.

Art. 3º - Os serviços de atendimento integrados deverão atender a toda comunidade local e não apenas a escolar.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - O previsto nesta Lei deverá ser implantado no prazo de dez anos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto-de-lei nº

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Bolsas de Estudo na Educação Básica – PROESB.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Bolsas de Estudo na Educação Básica – PROESB.

Art. 2º - A instituição que aderir ao PROESB ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

III – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; e

IV – Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV, do *caput*, decorrentes da realização de atividades de ensino fundamental, médio ou técnico.

§ 2º - Poderão também ser utilizados para concessão das bolsas créditos da União e suas autarquias constituídos e não quitados nos últimos cinco anos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É indiscutível que a União vem atendendo a grande número de estudantes de menor poder aquisitivo no ensino superior.

No entanto, na educação básica, em que as despesas familiares são maiores em razão da pouca idade das crianças e adolescentes, não há um programa semelhante.

A oferta de educação básica gratuita é obrigação constitucional de todos os poderes públicos, não tendo que ser exclusivamente na rede oficial de ensino. O programa viria aumentar o atendimento, aproveitando a capacidade instalada da rede privada de ensino, em benefício de inúmeras famílias de menor poder aquisitivo, sem desembolso da União para atendê-las.

....., de de 2007.